



DJ nº 8.031 / p.04
Disp. 29 / 07 / 16
Publ. 01 / 08 / 16
QEF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 28 DE JULHO DE 2016

Encaminha Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição, nos termos das Resoluções CNJ 194, de 26 de maio de 2014, e 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Secretaria e o Gabinete do Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, criada pela Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Judiciário propor alterações do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme art. 96 da Constituição Federal e art. 116 da Constituição do Estado do Piauí;

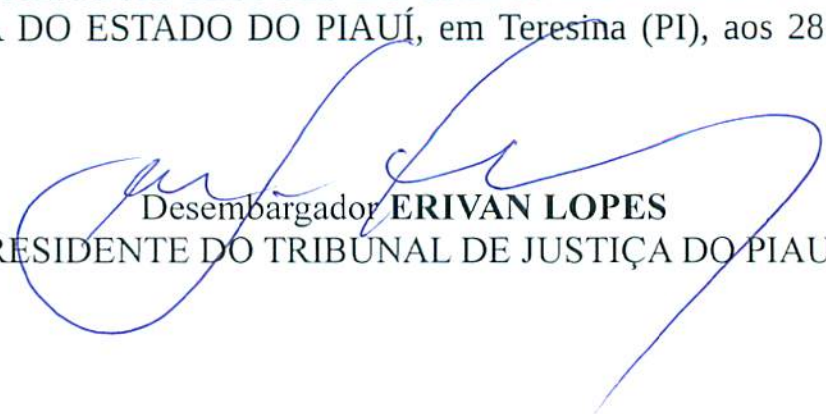
RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº. DE de de 2016

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º:

(...)

Parágrafo único. Fica acrescido em 01 (um) o quantitativo da função gratificada de secretário de vara – secretaria de vara de 1º grau, consoante do Anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008, com redação dada pela lei Complementar nº 175, de setembro de 2011, vinculado a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao §4º do artigo 4º-B e altera o caput e § 3º do artigo 63 da Lei Complementar n.º 115, de 25 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B.:

(...)

§ 4º:

(...)

VI – 01 (um) assessor judiciário de gabinete para magistrado de primeiro grau;

VII – 01 (um) oficial de gabinete de juiz de entrância final.”

Des. Eryvan Lopes
Presidente do TJ/PI

“Art. 63. Para cada Vara e para a Central de Inquéritos existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal. (NR)

(...)

§ 3º Em cada Vara e na Central de Inquéritos haverá um Secretário, indicado pelo Juiz dentre os servidores efetivos do TJ/PI.” (NR)

Art. 3º O Quadro I ,do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
(...)		
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO	PJG/06-A	88
(...)		
SECRETARIO DE VARA- SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/04	181
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	79
(...)		

(NR)

Art. 4º O Quadro XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXIV

Des. Erivan Lopes
Presidente do TJ/PI

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	79
(...)		

(NR)

CARGO/FUNÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRES.	QUANT.
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PGJ/06-A	R\$ 221,00	R\$ 1989,00	88

(NR)

Art. 5º O Quadro XXV, do Anexo III , da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXV

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO DE VARA	FG/04	181

(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de _____ de 2016.
GOVERNADOR DO ESTADO

Des. Erivan Lopes
Presidente do TJ/PI